

PARECER Nº 1185/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 393/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa obrigar a instalação de dispositivo protetor, transparente, sobre os alimentos expostos para o consumo em restaurantes e estabelecimentos similares no Município de São Paulo. A propositura determina um prazo de 90 dias para a adaptação dos estabelecimentos às novas condições de higiene e segurança alimentar exigidas. A fiscalização do cumprimento do disposto ficaria a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da vigilância sanitária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa "(...) bem como para inserir no projeto a multa pelo seu descumprimento, sem a qual a proposta fica sem condições de efetividade e cuja fixação não pode ser relegada ao decreto regulamentador sob ofensa do princípio da independência e separação entre os Poderes [...] Ressalte-se, ainda, que o art. 3º da propositura, que confere à Secretaria Municipal de Saúde, através da vigilância sanitária, a função de efetuar o controle e a fiscalização das medidas até aqui referidas, não pode permanecer, tendo-se em vista se tratar de medida atinente à organização administrativa, matéria esta de competência privativa do Executivo(...)" (fl. 22)..

Após realizar duas audiências públicas, em 31 de Maio e 14 de Junho de 2011, com manifestação de apoio ao projeto por parte de representante da COVISA, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher emitiu parecer favorável à propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Celso Jatene – PTB – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Francisco Chagas – PT

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli - PV